



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 47/2025.

**Autoria:** Chefe do Poder Executivo Municipal

**Ementa:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de numerário para a Associação Caçuense de Handebol, e dá outras providências.*

### **I. PARECER**

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer, esgotando a análise quanto às obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que a finalidade é subsidiar associação privada deste Município, a qual tem objetivos estatutários voltados à atividade esportiva regular, sempre incentivando jovens à prática esportiva, e sempre alcançando resultados expressivos.

Está registrado na matéria que o subsídio a ser transferido é para fins da realização de etapa do Campeonato Goiano de Handebol, que aconteceu nesta Cidade, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

É natural que o Poder Executivo careça de autorização legislativa para fazer investimento financeiro em entidade de natureza privada, ante a não configuração de simples execução orçamentária.

Para corrigir defeito do texto da matéria, entendemos ser a matéria carecedora de Emenda Modificativa para, MAIS UMA VEZ, extirpar de texto de matéria oriundas do Executivo, nesta no artigo 4º, a possibilidade ILEGAL de abertura de crédito especial na forma postulada na matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições verificadas futuramente podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à emenda ora proposta, é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

### **II. CONCLUSÃO**

**ISTO POSTO**, a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o respeito à emenda proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**Ver. Alessandro Bessa**  
**Relator**

